



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**PARECER**  
**(em conjunto)**

**Comissão de Justiça e Redação**

**Comissão de Ética e Assuntos Especiais**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 62/2020.

**Data:** 17 de agosto de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1414 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999 QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RUA JULIO BUGNHAKI, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DELURDES, CAMPO LARGO, PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA."

**1. RELATÓRIO**

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2020, de autoria do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula "ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1414 DE 06 DE OUTUBRO DE 1999 QUE DÁ DENOMINAÇÃO A RUA JULIO BUGNHAKI, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA DELURDES, CAMPO LARGO, PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alteração a Lei 1414/99 que denominou a Rua Júlio Bugnhaki para incluir trecho ainda não denominado e indicado nas coordenadas anexas, em atenção ao Ofício enviado pelo Poder Executivo.

É o sucinto relatório.

**2. DO PARECER**

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

97



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, com a devida informação da Secretaria Municipal solicitando a inclusão de trecho ainda não denominado, com as coordenadas devidamente indicadas e o mapa de localização da rua, preenchendo corretamente os aspectos formais para a proposição.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto n.º 62/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2020.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

#### Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Ética e Assuntos Especiais.

As Comissões em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei n.º 62/2020.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 - CEP 83601-450 - CAMPO LARGO - PARANÁ  
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br](mailto:cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br)  
Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)




# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

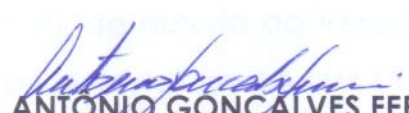
  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Presidente

**GIOVANI MARCON**  
Relator

  
**TADEU DE PAULA**  
Membro

## COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

  
**DARCI ANTÔNIO ANDREASSA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA**  
Relator

**ROSICLÉA OLIVEIRA**  
Membro